

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2025 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Fundação Nacional dos Povos Indígenas

## PORTARIA FUNAI Nº 1.298, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS ÍNDIGENAS - Funai, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com a Portaria de Pessoal Funai nº 282, de 02 de abril de 2024, o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante dos relatórios, pareceres e elementos constantes no Processo FUNAI 08620.010016/2023-30, que tratam da proposta de "Restrição de Uso da Terra Indígena Mashco do Rio Chandless", e ainda

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO as diretrizes internacionais das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos para a proteção de povos indígenas isolados;

CONSIDERANDO o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 991, a qual o Supremo Tribunal Federal requer da Funai que esta adote todas as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, garantindo-se que as portarias de restrição de uso sejam sempre renovadas antes do término de sua vigência, até a conclusão definitiva do processo demarcatório ou até a publicação de estudo fundamentado que descarte a existência de indígenas isolados em determinada área, com fundamento no princípio da precaução e prevenção;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, há indícios da presença de grupos indígenas isolados, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 1775/96, inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371/67 e inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73; resolve:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai, na área descrita nesta Portaria, até a publicação da homologação da demarcação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Funai - CGIirc/Funai.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas: a) declaração de isenção de responsabilidade da Funai por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s); b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da Funai, dos indígenas ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da Funai.

Art. 2º A critério da Funai, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Envira - Funai.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA MASHCO DO RIO CHANDLESS, localizada nos municípios de Santa Rosa do Purus, Manoel Urbano e Sena Madureira, Estado do Acre, com superfície aproximada de 538.338,00 ha (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito hectares) e perímetro aproximado de 421,0 km (quatrocentos e vinte e um quilômetros), com os seguintes limites: Inicia-se o perímetro no Marco M-231 de coordenadas geográficas 9°25'51,71"S e 70°20'04,00"WGr; vértice materializado pelo INCRA, localizado na confrontação com a Terra Indígena Alto Rio Purus, daí, segue por linha ideal até chegar ao SAT-M-230 de coordenadas geográficas 9°25'51,89"S e 70°19'53,80"WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Jutaí; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a confluência com o Igarapé do Acre no Ponto 231A de coordenadas geográficas aproximadas 9°31'52,61"S e 70°14'31,65"WGr; daí, segue pelo igarapé do Acre, a jusante, até Ponto 231B de coordenadas geográficas aproximadas 9°32'01,7017"S e 70°09'47,1854"WGr, localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, continua pelo Igarapé Acre, a jusante, até chegar ao Marco SAT-32 de coordenadas geográficas 9°32'07,7500"S e 70°06'33,6100"WGr, localizado na confluência do Igarapé do Acre com o Igarapé Cuchichá; daí, segue pelo Igarapé Cuchichá, a jusante, até chegar ao Ponto A de coordenadas geográficas aproximadas 9°32'25,01"S e 70°05'35,79"WGr, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Cuchichá, confrontando do Marco M-231 ao Ponto A com a Terra Indígena do Alto Rio Purus; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até sua cabeceira no Ponto B de coordenadas geográficas aproximadas 9°45'59,9238"S e 70°13'36,4386"WGr; daí, segue por linha ideal até o Ponto C de coordenadas geográficas aproximadas 9°55'01,5869"S e 70°11'11,1717"WGr, localizado na margem esquerda do Rio Chandless; daí, segue por linha ideal até o Ponto D de coordenadas geográficas aproximadas 9°55'59,5592"S e 70°02'25,8621"WGr, localizado na intersecção do limite comum entre o Parque Estadual Chandless (PEC) e a Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema (RESEX); daí, segue pela linha ideal que caracteriza os limites do Parque Estadual Chandless e a Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema, até chegar ao Ponto 14 (RESEX) de coordenadas geográficas 10°19'48,85"S e 70°11'36,73"WGr, localizado na margem esquerda do Rio Macauã; daí, segue por linha ideal até o Marco SAT-38 (PEC) de coordenadas geográficas 10°31'46,8300"S e 70°16'28,5000"WGr; daí, segue por linha ideal, confrontando com parte da Gleba Guanabara, até o Marco M-151(PEC) de coordenadas geográficas 10°34'0,0800"S e 70°18'31,7300"WGr, localizado na confrontação com a Terra Indígena Mamoadade; daí, segue por linha ideal até o Marco M-153(PEC) de coordenadas geográficas 10°31'58,1600"S e 70°21'42,8600"WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Azul; daí, segue pela margem direita do Igarapé Azul, a jusante, até o Marco SAT-M-155 (PEC) de coordenadas geográficas 10°30'24,59"S e 70°22'33,01"WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Chandless Cha; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Marco SAT-M-156 (PEC) de coordenadas geográficas 10°31'40,57"S e 70°30'31,63"WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Chandless Cha e a confluência de um igarapé secundário; daí, segue por linha ideal, até o Marco SAT-M-157(PEC) de coordenadas geográficas 10°30'57,4400"S e 70°32'12,1000"WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Puma; daí, segue pelo Igarapé Puma, a jusante, até o Marco SAT-M-039(PEC) de coordenadas geográficas 10°27'31,4862"S e 70°34'46,4632"WGr, localizado na confluência dos igarapés Puma e Pumajali; daí, segue pela margem esquerda do igarapé Pumajali, a montante, até chegar ao Marco M-11(PEC) de coordenadas geográficas 10°30'28,4038"S e 70°37'15,8603"WGr, localizado no limite internacional com a República do Peru, confrontando do Marco M-151 ao Marco M-11 com a Terra Indígena Mamoadade; daí, segue pela linha da divisa internacional Brasil com a República do Peru, até chegar ao Marco M-17(PEC) de coordenadas geográficas 9°49'43,0"S e 70°37'14,0"WGr, localizado na margem direita do Rio Chambuiaco; daí, segue a jusante pelo, linha da divisa internacional Brasil com a República do Peru até chegar ao Ponto P-1229(PEC) de coordenadas geográficas 09°36'32,00"S e 70°35'35,00"WGr, localizado no limite do Projeto de Assentamento (PA) Santa Rosa; daí, segue por linha ideal, confrontando com o PA Santa Rosa, até chegar ao Ponto P-1228(PEC) de coordenadas geográficas 9°34'40,0000"S e 70°26'46,0000"WGr; daí, segue pela linha ideal, confrontando com o PA Santa Rosa, até chegar ao Marco M-231, início da descrição deste perímetro. OBS: Base cartográfica utilizada para elaboração do memorial descritivo e mapa da área: MIR-1456, 1530, 1531, 1601, 1602, 1669, 1670, na Escala 1:100.000; SC-19-V-D-I, SC-19-V-C-VI, SC-19-V-D-IV, SC-19-Y-A-III, SC-19-Y-B-I, SC-19-Y-A-VI e SC-19-Y-B-IV. As Coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Sirgas 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.